CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 37/2017
Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscaras e luvas higiênicas descartáveis a padeiros, açougueiros e auxiliares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica instituída a obrigatoriedade do uso de máscaras e luvas higiênicas descartáveis a profissionais e auxiliares de padaria e açougues que mantêm contato direto com os alimentos e com o público consumidor.

Art. 2° Deverão ser afixados nos estabelecimentos citados no artigo anterior informativos alertando o consumidor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras e luvas higiênicas descartáveis por parte dos profissionais e auxiliares de padaria e açougue.

Art. 3° Os estabelecimentos de que trata o art. 1º terão o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do disposto nesta Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal procederá à regulamentação e a aplicação desta Lei.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca